



TAESA Nº 18/2022

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.859.971/0001-30, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 602 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.010-010, neste ato representada por seus Diretores Sr. **ANDRÉ AUGUSTO TELLES MOREIRA**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da carteira de identidade n.º 3064081, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 450.144.936-53, e Sr. **ERIK DA COSTA BREYER**, brasileiro, casado Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, portador da carteira de identidade n.º 07.843.874-4, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 955.093.217-68; ambos com endereço comercial na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 602 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.010-010.

OUTORGADO:

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0001-50, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Rio de Janeiro - RJ.

PODERES:

Poderes específicos para atuar na qualidade de representante dos titulares das debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**” e “**Debenturistas da Segunda Série**”, respectivamente), emitidas no âmbito da 6ª (sexta) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie com garantia real, da TAESA (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, favorecidos pela garantia constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrado em maio de 2019 entre a **OUTORGANTE** e o **OUTORGADO** (“**Contrato**”), outorgando-lhe poderes especiais para, desde que observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos no referido instrumento, executar a garantia objeto do Contrato e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato) para garantir o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), incluindo:

- (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da **OUTORGANTE** relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato;



- (ii) efetuar o registro da garantia criada por meio do Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso a **OUTORGANTE** não faça;
- (iii) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sacar, resgatar, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou, extrajudicialmente, conforme permitido pela regulamentação aplicável, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e recursos deles decorrentes, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debêntures da Segunda Série previstos no Contrato e na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);
- (iv) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, representar a **OUTORGANTE**, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões de departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados à disposição dos Direitos Creditórios, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas da Segunda Série;
- (v) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada os Direitos Creditórios;
- (vi) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, proceder à transferência dos Direitos Creditórios e recursos deles decorrentes no curso dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos do Contrato;
- (vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato;
- (viii) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação aos referidos Direitos Creditórios nos termos do Contrato;
- (ix) ter acesso, por meio eletrônico, às informações sobre o fluxo dos recursos depositados nas Contas Vinculadas e acessar todas as informações referentes às



Contas Vinculadas, incluindo consulta a saldo e extratos, em conformidade com a Cláusula.

- (x) movimentar as Contas Vinculadas, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato; e
- (xi) assinar quaisquer aditamentos, nos termos permitidos no Contratos, caso a **OUTORGANTE** não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela **OUTOGANTE** ao **OUTORGADO** nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável como condição do Contrato e como meio para o cumprimento das obrigações ali estabelecidas, conforme previsto no artigo 684 e 685 do Código Civil, salvo em caso de substituição ou destituição do **OUTORGADO**, hipótese em que a presente procuração será considerada, com relação aos poderes outorgados ao **OUTORGADO**, automaticamente revogada a partir da respectiva data de sua substituição ou destituição.

VIGÊNCIA:

A presente procuração tem validade pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do presente mandato, devendo ser renovada, antes do seu vencimento, até o fim da vigência do Contrato, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2022.

DocuSigned by:

8914979A208549E...

DocuSigned by:

6684BFDA4761438

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.